



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CARTA-CONTRATO Nº 7 / 2024

CONTRATANTE: A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria 104/2023 (0761210), de 8 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, do dia 9 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução n.º 510/2023 (0800645) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

CONTRATADA: A empresa **ANDRÉ VIEIRA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.162.481/0001-92, com sede localizada na Av. Ville roy, 5433 - Centro, CEP: 69.301-000, telefone: (95) 3224-3692, e-mail: financeiro@shopsomrr.com.br, neste ato representada pelo(a) senhor(a) André Vieira Silva, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º 237918730, expedida pela SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 513.073.162.04.

Resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, decorrente da dispensa de licitação, reconhecida por meio da Decisão 94 (0838834) e ratificada na Decisão 121 (0840852), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para locação de banheiros químicos e cadeiras, em conformidade com as condições e especificações estabelecida no Termo de Referência.

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) BANHEIROS QUÍMICOS (3 FEM. E 3 MASC.), equipados inclusive para atender pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida - PNE, conforme itens 5.2, deste Termo de Referência.	Diária	60	290,00	17.400,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS, Cadeiras plásticas com encosto, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto com proteção contra raios solares. OBS.: As cadeiras devem suportar até 180 kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial. Devem atender à Norma NBR 14776 quanto às dimensões e à resistência e ter garantia de no mínimo 2 anos contra defeitos de fabricação. As medidas somente podem variar, no máximo até 2cm para mais ou menos nas dimensões estabelecidas.	Diária	4.900	1,80	8.820,00
TOTAL					26.220,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070028

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 167864

Elemento de Despesa: 339039

PI: FUN LOCMAQ1

3.2. Para o presente exercício as despesas serão arcadas pela nota de empenho n.º 2024NE000144 (0842819).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência desta Carta-contrato é até **31/07/2024**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto - A execução dos serviços será iniciada no período definido neste termo de referência, após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização, admitindo-se este prazo como o tempo de mobilização da contratada, em conformidade com as disposições constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. O serviço deverá ser executado no prazo máximo estipulado neste termo de referência, conforme Ordem de Serviço.

5.1.3. A realização do serviço referenciada neste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sendo vedado no contrato qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.4. A execução do serviço deverá obedecer à legislação ambiental vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

5.1.5. Todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.7. Detalhamento do objeto. Este equipamento deve atender no mínimo às seguintes exigências: Especificações contidas na planilha - item 1 (Seção I).

5.1.8. A locadora deve ser responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos, nos locais designados pelo órgão contratante, além de atentar para as leis de preservação ambiental.

5.1.9. Entrega e retirada do equipamento por conta da locadora.

5.1.10. As tendas deverão ser entregues e recolhidas nos endereços acima especificados, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e nos horários abaixo definidos, local em que a contratada deverá se apresentar para prestação de serviços:

5.2.1. Das Tendas:

a) **Local de entrega/instalação** - Cartórios da: 1ª ZE - Av. Santos Dumont, 760 – São Pedro - Boa Vista; 5ª ZE - Av. Nazaré Filgueiras, 2077, Pintelândia - Boa Vista; e 6ª ZE - Av. Padre Ricardo Silvestre, 269, Centro - Mucajaí – RR.

Data da instalação: 29/04/2024 - 8h

Data do recolhimento: 09/05/2024 - a partir das 8h

b) **Período de utilização:** 29/04 a 08/05/2024.

d) **Quantidade de tendas:** 5 (cinco) - sendo 02 (duas) na Unidade 1ª ZE - Av. Santos Dumont, 760 – São Pedro, 02 (duas) na Unidade 5ª ZE - Av. Nazaré Filgueiras, 2077, Pintelândia, ambas em Boa Vista-RR, e 01 (uma) na Unidade 6ª ZE - Av. Padre Ricardo Silvestre, 269, Centro - Mucajaí – RR, conforme especificado na planilha constante do item 1 (Seção I).

5.2.2. Dos banheiros:

a) **Local de entrega/instalação** - item 01: 1ª ZE - Av. Santos Dumont, 760 – São Pedro - Boa Vista e 5ª ZE - Av. Nazaré Filgueiras, 2077, Pintelândia - Boa Vista.

Data da instalação: 29/04/2024 - 8h

Data do recolhimento: 09/05/2024 - a partir das 8h

b) **Período de utilização:** 29/04 a 08/05/2024.

d) **Quantidade de banheiros:** 6 (seis) por dia, sendo 3 (três) masculinos, 3 (três) femininos, distribuídos de forma proporcional a demanda.

5.2.3. Das cadeiras:

5.2.3.1. A contrata da deverá executar os serviços nos seguintes endereços e quantidades:

a) **Na sede do TRE-RR**, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro , Boa Vista - RR, deverão se entregues 90 cadeiras, para que o Tribunal faça distribuição para os Cartórios do interiro de Roraima;

b) **No Cartório da 1ª ZE** - Av. Santos Dumont, 760 – São Pedro - Boa Vista, deverão se entregues 200 cadeiras;

c) **No Cartório da 5ª ZE** - Av. Nazaré Filgueiras, 2077, Pintelândia - Boa Vista/verão se entregues 200 cadeiras;

5.2.3.2. As datas da disponibilização e da retirada do bem serão as seguintes:

- a) Período de utilização: 29/04 a 08/05/2024.
- b) Data da instalação/entrega: 29/04/2024 - 8h
- c) Data do recolhimento: 09/05/2024 - a partir das 8h

5.2.4. Os serviços poderão ser realizados aos sábados e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.3.1. A empresa contratada para prestação dos serviços deverá executar os serviços mediante nos prazos estabelecidos acima (item 5.2).
- 5.3.2. O transporte dos bens até os locais de execução dos serviços serão de inteira responsabilidades da contratada.
- 5.3.3. Danos ao patrimônio público ou privado, causados pela má prestação do serviço e/ou falta do uso dos itens de segurança serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.3.4. A fim de cumprir o prazo estabelecido, os serviços poderão ser executados aos sábados domingos e feriados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. A contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais necessários (consumo, insumos, mão de obra, ferramentas/equipamentos, etc.) . Seus empregados deverão apresenta-se sempre uniformizados e identificados, bem como trajando/utilizando os devidos EPI(s), sendo que da falta de qualquer desses, o ônus caberá à contratada e não ao Contratante, devendo ainda promover a troca dos equipamentos, sempre que necessário.
- 5.4.2. Danos ao patrimônio público ou privado, causados pela má prestação do serviço e/ou falta do uso dos itens de segurança, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.4.3. O material deve estar em bom estado de conservação (sem ferrugens ou mofos), limpo e sem furos ou rasgos, ou qualquer avaria que possa afetar a funcionalidade do bem.
- 5.4.4. As estruturas deverão apresentar rigidez suficiente para se manter íntegra nos casos de incidência de chuvas e ventos, sendo permitida sua fixação em pontos definidos pela fiscalização.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Entrega e retirada dos equipamentos por conta da locadora.
- 5.5.2. A locadora deve ser responsável pela entrega e retirada dos equipamentos em locais adequados bem como autorizado pelo órgão contratante, além de observar as leis de preservação ambiental.
- 5.5.3. Os serviços deverão ser realizados por empregados devidamente capacitados e equipados.
- 5.5.4. Em relação aos banheiros químicos, a demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.5.4.1. Entrega e coleta do equipamento por conta da locadora.
 - 5.5.4.2. A locadora deve ser responsável pela destinação final dos efluentes / resíduos em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental.
 - 5.5.4.3. Todos os rejeitos provenientes do serviço deverão ser removidos do local diariamente e a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada, não podendo permanecer no local nenhum resíduo.
- 5.5.5 Em relação às cadeiras, a demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.5.5.1. cadeiras plásticas com encosto, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto com proteção contra raios solares;
 - 5.5.5.2. resistência de no mínimo 180 kg;
 - 5.5.5.3. destinadas ao uso externo.
 - 5.5.5.4. entrega e coleta do equipamento por conta da locadora.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado quanto ao início do cumprimento do contrato ou de outra obrigação prevista neste instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação de quaisquer sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTIMAÇÕES

7.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou encaminhadas pelo e-mail informado pela contratada, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

7.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

7.3. Na hipótese do item 7.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

7.4. A consulta referida nos itens 7.2 e 7.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

7.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 7.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

7.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES

8.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da Contratada, assim como, no Termo de Referência.

8.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa do TRE/RR, com as devidas justificativas.

8.3. A Contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no Termo de Referência.

8.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.

8.5. A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

8.6. O pagamento a cargo do TRE/RR, mediante depósito bancário em conta da Contratada, será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.

8.7. A nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no será creditado o pagamento.

8.8. A Contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

9.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

9.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvida na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

9.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas leis de regência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato, a qual, depois de lida, é assinada pelo representante da partes, Contratante.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Alex Caon Fin
Diretor-Geral do TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN, Diretor-Geral**, em 26/02/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0841396** e o código CRC **57D090AE**.

0000382-64.2024.6.23.8000

0841396v6